

LEI Nº 1.218 /93

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte L E I:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os Servidores estatutários municipais que estiverem lotados no Plano de Cargos e Salários, especificamente na Carreira I, um ABONO SALARIAL, no valor de Cr\$ 166.719,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e dezenove cruzeiros) excepcionalmente nos meses de janeiro e fevereiro do ano corrente.
- § 1º O disposto no artigo anterior não será incorporado aos salários e/ou vencimentos, a qualquer título, nem será sujeito a qualquer incidência tributária, exceto os casos previstos na Lei.
- § 2º As faltas, licenças sem remuneração ou qualquer outro ato que interrompa o efetivo exercício do Servidor, serão descontados por ocasião do pagamento do referido abono acima.
- Art. 2º - O valor devido por cada cota de salário família ou abono família do servidor estatutário municipal será o equivalente a Cr\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros).
- Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á igual tratamento aos proventos de aposentadorias e pensões, concedidas e pagas pelos cofres da municipalidade.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

segue ...



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim, ES, 18 de fevereiro de 1993.

  
JORGE CARDOZO BECHARA  
PREFEITO MUNICIPAL